



Contrato nº-000031-DFIN.DALP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO DA EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE UM ROMBO NO MOUCHÃO DA PÓVOA, NO RIO TEJO”- VILA FRANCA DE XIRA.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, celebram o presente contrato de aquisição de serviços para o acompanhamento técnico especializado à empreitada de “REPARAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE UM ROMBO NO MOUCHÃO DA PÓVOA, NO RIO TEJO”- VILA FRANCA DE XIRA, no montante de 12.000,00 €, que acrescida de 2.760,00 € correspondente ao IVA (23%), perfaz o valor de 14.760,00 € (catorze mil, setecentos e sessenta euros), intervindo nele como outorgantes:

Primeiro Outorgante:

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., também designada por APA, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, nº 9/A, Zambujal, 2610-124 Amadora, representada no ato pelo Dr. Nuno Lacasta, Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P nos termos do disposto no artº 106, nº 2 e nº 3 do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o despacho nº 8571/2014, de 23 de junho, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 125, de 2 de julho 2014.

Segundo Outorgante:

ww - Consultores de Hidráulica e Obras Marítimas, S.A., pessoa coletiva nº 501 208 275, com sede na Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, 1-B, 10º andar, 2685-223 Portela LRS, representada no ato por Sandra Helena Lopes Rodrigues Maia, titular do cartão de cidadão n.º 07548942, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o acompanhamento técnico especializado da empreitada de “Reparação de emergência de um rombo no Mouchão da Póvoa, que se localiza no rio Tejo, no concelho de Vila Franca de Xira”, e em estrita concordância com as “Cláusulas Técnicas” constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Elementos a fornecer pelo Primeiro Outorgante

1. Além da documentação integrante no procedimento, o Primeiro Outorgante, a solicitação do Segundo Outorgante, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento.
2. O Segundo Outorgante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e das informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias / 6 (seis) meses, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e na cláusula 30ª do caderno de encargos, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:



- a) Executar a prestação de serviços objeto do presente contrato em conformidade com o disposto no caderno de encargos;
- b) Disponibilizar a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- c) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- d) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Informar de imediato ao Primeiro Outorgante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo Primeiro Outorgante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 24 horas.

Cláusula 6.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados na empreitada a desenvolver para o tapamento de um rombo no Mouchão da Póvoa, localizado no rio Tejo junto à Póvoa de Santa Iria, no concelho de Vila Franca de Xira.

Cláusula 7.ª

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Segundo Outorgante será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
2. Durante todo o período de vigência da prestação de serviços, o Segundo Outorgante será responsável perante o Primeiro Outorgante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação dos serviços e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviços.
3. A responsabilidade pela correta prestação de todos os serviços será exclusivamente do Segundo Outorgante, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Pessoal e seguros

1. O Segundo Outorgante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. O Primeiro Outorgante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Segundo Outorgante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.

Cláusula 9.ª

Regime de prestação de serviços

1. A prestação dos serviços será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Segundo Outorgante ou os seus funcionários e o Primeiro Outorgante, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Segundo Outorgante, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.ª

Dever de boa execução

1. O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato.
2. O Segundo Outorgante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Segundo Outorgante garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo Primeiro Outorgante.



Cláusula 11.ª

Responsabilidade

1. O Segundo Outorgante garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços o Segundo Outorgante, sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª, responderá perante o Primeiro Outorgante nos termos gerais de direito.
3. O Segundo Outorgante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do Primeiro Outorgante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar o Primeiro Outorgante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o Primeiro Outorgante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Segundo Outorgante ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no número anterior reserva ao Primeiro Outorgante o direito de mandar reparar os danos causados debitando ao Segundo Outorgante os seus custos.

Cláusula 12.ª

Faturação e condições de pagamento

1. O pagamento dos trabalhos será efetuado mensalmente.
2. O Segundo Outorgante emitirá as faturas em nome do Primeiro Outorgante, sendo estas enviadas para a Rua da Murgueira, 9/9A, Zambujal, 2610-124 Amadora.
3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 30 dias após a data de receção da respetiva fatura ou documento equivalente pelo Primeiro Outorgante.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores



indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos serviços por parte do Segundo Outorgante, devendo, no entanto, o Primeiro Outorgante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Segundo Outorgante não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Segundo Outorgante, ou a terceiros por si contratados para a prestação de serviços objeto do presente contrato, haverá lugar à aplicação de penalidades.
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado mensalmente.
3. O prazo para pagamento pelo Segundo Outorgante das penalidades previstas na presente cláusula é de 10 (dez) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pelo Primeiro Outorgante.
4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 15ª.
5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as



circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra, declarada ou não, tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deverá comunicar ao Primeiro Outorgante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.



Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante e especialmente previstas no contrato, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
 - b) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no artigo 329.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

Cláusula 16.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
2. A indemnização é paga pelo Segundo Outorgante no prazo de 10 (dez) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.



Cláusula 17.ª

Resolução pelo Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo Primeiro Outorgante e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes do Primeiro Outorgante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo Primeiro Outorgante.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 19.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo, em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital, relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Segundo Outorgante dependem de autorização prévia do Primeiro Outorgante, nos termos do disposto nos artigos 318.º, 318.º-A e 319.º do Código dos Contratos Públicos, observados os limites e requisitos previstos no artigo 317.º desse mesmo Código.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida no artigo 318.º n.º 2 e n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável.

Cláusula 22.ª

Dever de informação

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 dias, ao Primeiro Outorgante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 10 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 23.ª

Comunicações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito e redigidas em português, mediante carta registada com aviso de receção, e dirigidas para os endereços postais das partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contato de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 24.ª

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela legislação Portuguesa, incluindo o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

1. O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é Maria do Céu Figueiredo Rodrigues, da Agência Portuguesa do Ambiente, IP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato

Cláusula 28ª

Disposições finais

1. Os pagamentos referentes ao presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O contrato relativo ao presente contrato, foi realizado ao abrigo da subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24º do Código dos Contratos Públicos e autorizado por deliberação do Conselho Diretivo da APA, I.P., exarado na informação I004256-201803-DLPC.DOS, de 23 de março de 2018.
3. A despesa relativa à presente aquisição de serviços foi autorizada pelo mesmo despacho referido no número anterior.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo da APA, I.P., em 07-06-2018.
5. O encargo total, incluindo o IVA, resultante do presente contrato é de 14.760,00 € (catorze mil setecentos e sessenta euros).



6. Tal encargo será suportado pelas verbas afetas ao Orçamento de Investimento 02.02.20 E0 do projeto 10490;
7. Foi emitido o documento de compromisso com o n.º CJ51801294, datado de 29/05/2018.
8. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e está escrito em 13 (treze) páginas, de folhas A4, rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.
9. Depois do Segundo Outorgante ter feito prova dos documentos a que se encontra obrigado nos termos da lei, nomeadamente, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o presente contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Nuno Lacasta

Pelo Segundo Outorgante

Sandra Maia

